



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

Secção II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 29.º

Exercício de funções públicas na área da cooperação

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- A aplicação do disposto no presente artigo não prejudica a abertura de concursos, no prazo de 180 dias, para efeitos de preenchimento das vagas existentes em 1 de janeiro de 2018.

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Carla Cruz



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota justificativa

Para o PCP os agentes de cooperação são elementos centrais para a concretização dos projetos de cooperação. Atenta às especificidades das atividades envolvidas no trabalho de cooperação, o PCP considera que se pode recorrer de forma temporária aos “aposentados ou reformados com experiência relevante em áreas que contribuam para a execução de projetos de cooperação para o desenvolvimento” como agentes de cooperação, mas entende que é necessário que a par desta medida sejam abertos procedimentos concursais para o preenchimento de vagas para agentes de cooperação.